

Lei n.º 1365/2007

Dispõe sobre a Concessão de Uso de Bem Público, a empresa DANILSON MANTOVANELLO, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, à empresa **DANILSON MANTOVANELLO**, estabelecida na Rua João Dalpasquale, 1071 - Centro Norte, neste Município e Comarca de Dois Vizinhos PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.713.452/0001-22, deve receber o seguinte benefício:

I - 01 (uma) máquina de costura de braço para cós, adquirida pelo valor de R\$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais).

§ 1º - A utilização da máquina de que trata este artigo, será regulamentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - A Concessão será efetivada mediante Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e terá prazo de duração de 05 (cinco) anos. Findo esse prazo a empresa beneficiada fica obrigada a **edificar e entregar ao Município, em terreno a ser designado pelo Município, um barracão em pré-moldado erguido e coberto, medindo 90,00m² (noventa metros quadrados).**

Art. 2º - A empresa **BENEFICIÁRIA** desta Lei se compromete a gerar mais 06 (seis) empregos diretos, no prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - A Concessão de Auxílio, de que trata o inc I, do art. 1º, será formalizada com base na Lei 831/97, através de Termo de Concessão, e será outorgada pelo Município à empresa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - A Concessão a ser efetuada à empresa antes qualificada, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

Art. 5º - A detentora da Concessão assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre o referido bem.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 7º - As condições especiais e Cláusulas de reversão e de revogação da concessão de Direito Real de Uso de Bens, previstos nesta Lei, será estabelecida no Instrumento Contratual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,
aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e
sete, 46º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito